

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Protocolo Eletrônico: 2025022607001 - Processo Administrativo: 2025002673

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO E A PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONFECCAO DE
PROTESES DENTARIAS**

O Município de Gurupi-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (SEMUS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi -TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 3315-0081, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, neste ato representado pela Sra. Luana Nunes Garcia, ato de Nomeação - Decreto nº 933/2023, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 023.348.471-00 e no RG sob o n. 869.335 SSP/TO, doravante denominado CREDENCIANTE , e do outro lado a PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONFECCÃO DE PROTESES DENTARIAS ODONTO PROTESE-LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 10.478.589/0001-91, estabelecido RUA 5, SETOR BEITA RIO, PORTO NACIONAL CEP: 77.500-000, neste ato representado pelo seu representante legal Tacila Aires Alves de Melo, portador do CPF nº 716.329.051-91, neste ato denominado CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº 2025002673. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como **laboratórios protético para confecção de próteses dentarias**, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos e profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gurupi, conforme estabelecido no edital.

1.2 Descrição dos procedimentos e valores unitários:

1.2.1. Os procedimentos visados para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo equipe técnica desta Secretaria, no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP. segue abaixo a listas dos procedimentos:

1.2.2. O quadro abaixo ilustra o serviço/procedimento a ser contratado com respectiva classificação conforme código do Prodata e período de execução:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD TOTAL/A NUAL
1	50491	Serviço de Laboratório de	SV	100	1.200

		prótese dentária			
--	--	------------------	--	--	--

1.2.3. Estão Inclusos no Objeto: as Próteses dentárias, o material de consumo e o profissional especializado na execução dos serviços/procedimentos.

1.2.4. Especificação e Valores: O quadro abaixo ilustra os procedimentos a serem contratados mediante o credenciamento, bem como as quantidades estimadas de consumo anual e os valores unitários e totais por ano conforme tabela dos SUS e complementação:

Tabela 2					
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS	Valor de Complementação	Valor Total SUS + Complementação
1	07.01.07.009-9	Próteses Parcial Mandibular Removível - incluindo atendimento clínico e insumos e materiais de moldagem	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00"
2	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular - incluindo atendimento clínico e insumos e materiais de moldagem	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
3	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar - incluindo atendimento clínico e insumos e materiais de moldagem	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
4	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar - incluindo atendimento clínico e insumos e	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00

		materiais de moldagem			
--	--	-----------------------	--	--	--

1.3 Da forma de execução dos serviços

1.3.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências das Credenciadas/Contratadas com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

1.3.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

1.3.3. Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

1.3.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

1.3.5. As instalações das Credenciadas/Contratadas deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo as Credenciadas/Contratadas responsáveis pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento/serviço.

1.3.6. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

1.3.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

1.3.8. As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas de sua sede, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

2. DA EXECUÇÃO

2.1.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

2.1.2. O **CRENCIADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

2.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

2.1.4. É vedado:

a) o trabalho do **CRENCIADO** nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

c) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE** no quadro social ou de empregados da **CRENCIADO**, sob pena de rescisão deste termo;

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

3.1.2. A Credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

3.1.3. A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

3.1.4. A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

3.1.5. A Credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos.

3.1.6. A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

3.1.7. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial. decorrentes da execução do serviço.

3.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.1.9. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

3.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

3.1.11. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.1.12. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na

execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.13. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.14. Permitir fiscalização, por parte da Credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

3.1.15. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento à unidade, para a realização dos Serviços de Confecção de Próteses, mediante as necessidades da Credenciante.

3.1.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.1.17. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

3.1.18. Respeitar a decisão do responsável legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.1.19. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

3.1.20. Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.

3.1.21. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

3.1.22. Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

3.1.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

3.1.24. Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

3.1.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.1.26. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da Credenciante a Assessoria Jurídica da SEMUS a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as

irregularidades para as devidas providências.

3.2.2. A Credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.

3.2.3. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Credenciada, posteriormente a realização da licitação.

3.2.4. Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

3.2.5. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.2.6. Avaliar os serviços a serem executados pela Credenciada, na qual deve ser feita pela SEMUS de Gurupi em conjunto com o fiscal do Contrato.

3.2.7. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do Fiscal do Contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições apresentadas por meio do Relatório Padronizado de Produção – RPP com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em PDF, conforme definido pela Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, por meio e-mail eletrônico a ser disponibilizado pela Credenciante, e apresentar os seguintes itens:

- a) Nome do paciente;
- b) Cartão SUS do Paciente;
- c) Data de Nascimento;
- d) Especialidade médica;
- e) Código do procedimento SIGTAP;
- f) Nome do procedimento SIGTAP;
- g) Data de solicitação;
- h) Data de realização;
- i) Valor R\$ da Prótese.

4.2. Após a conferência das Medições feitas pela Credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da Credenciante, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

4.3. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Credenciada, contra o Credenciante, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi (CNPJ: 11.336.672/0001-99).

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Portal da Transparência,

podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

5.2 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, e sua eficácia com a publicação Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP de acordo com Art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, o qual o extrato do termo de credenciamento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Portal da Transparência.

5.2.1. O marco inicial do início do serviço se dará a partir da data da publicação do termo de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Portal da Transparência.

5.3. O presente termo de credenciamento poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Serão aplicadas as sanções administrativas e procedimentos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

6.2 A CREDENCIADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3 A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Regulamento do Sistema de Auditoria do SUS, de acordo com o especificado abaixo, garantido à CREDENCIADA ampla defesa:

I. Advertência escrita;

III. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV. Rescisão do Contrato;

V. Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos; VI. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA.

7. DA CESSÃO

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Fica designada a Sra. **LORENA PAULA DE FREITAS**, Cargo: Odontóloga, Matrícula: 501722, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da respectiva contratação.

9.2. A Credenciante deverá manter permanente fiscalização junto à Credenciada, se necessário, providenciando auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

9.3 Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

9.4 Gestor do Contrato: designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

9.5 Fiscal de contrato: designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o responsável pela Avaliação dos serviços prestados pela Credenciada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato

9.6 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.

d) Avaliar a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões

estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.5 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

9.6 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Organograma: 10 302 0005 4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Subgrupo: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E E AMBULATORIAL

Natureza da Despesa/Elemento: 339039

Subelemento: 05 SAÚDE E BEM ESTAR

Fonte de Recursos (FR): 15.001.002.102000

Ficha: 20258822

Organograma: 10 302 0005 4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Subgrupo: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E E AMBULATORIAL

Natureza da Despesa/Elemento: 339039

Subelemento: 05 SAÚDE E BEM ESTAR

Fonte de Recursos (FR): 15001002104113

Ficha: 20259436

Organograma: 10 302 0005 4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Subgrupo: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E E AMBULATORIAL

Natureza da Despesa/Elemento: 339039

Subelemento: 05 SAÚDE E BEM ESTAR

Fonte de Recursos (FR): 16000000000000

Ficha: 20258823

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 137 e 138, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

11.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 138, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

11.3 Em relação a respectiva rescisão contratual e/ou perda contratual devido aumento da demanda, a Contratante será obrigada a continuar prestando os serviços por até 30 (trinta) dias, até que a SEMUS de Gurupi tome as providencias necessárias para a assunção dos serviços.

11.4 Em caso de rescisão por ato unilateral da SEMUS de Gurupi, na hipótese de descumprimento, por parte da Credenciada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a SEMUS de Gurupi, por meio do fiscal, notificar a Contratada, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, informando da respectiva rescisão;

12. DO FORO

12.1 Fica eleita o foro da Comarca de Gurupi-TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Gurupi-TO, 19 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Luana Nunes Garcia - Decreto nº 933/2023

CRENCIANTE

**ODONTO PROTESE-LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA - CNPJ:
10.478.589/0001-91**

Tacila Aires Alves de Melo - CPF: 716.329.051-91

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF:

2 _____ CPF:



Data e Hora: 20/08/2025 11:40:36



Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC. 31/07/2023)
Data e Hora: 20/08/2025 10:26:56

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/231b0005-7906-11f0-866c-66fa4288fab2>